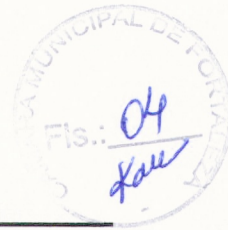




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI Nº 11.477, DE 04 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o pagamento adicional oriundo do art. 15-D da Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, aos servidores de saúde bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O repasse do pagamento adicional aos servidores do Poder Executivo municipal disposto no art. 15-D da Portaria GM/MS n.º 960, de 17 de julho de 2023, revogada pela Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, será aplicado de acordo com os critérios e as formas de pagamento dispostos nesta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder o pagamento de incentivo por desempenho destinado exclusivamente aos cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal integrantes da Atenção Primária à Saúde cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e que componham equipes de saúde bucal homologadas/credenciadas junto ao Ministério da Saúde com 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 3º O repasse a que se refere o *caput* do art. 1º será pago em parcela única, com distribuição igualitária, entre os profissionais da equipe de saúde bucal, independente da sua categoria, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Terão direito ao incentivo por desempenho os profissionais elencados no art. 2º desta Lei, considerando o cumprimento dos seguintes requisitos:

I – os servidores que não se ausentaram das atividades por período superior a 15 (quinze) dias no quadrimestre de referência para o repasse do recurso, por qualquer motivo, mesmo que justificado, ressalvado o direito de férias, preconizado na legislação, licença-prêmio de até 30 (trinta) dias, desde que não gozada no mesmo quadrimestre do gozo de férias do servidor, e quando decretado estado de calamidade pública; e



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II — os servidores que não tiveram faltas injustificadas ao serviço dentro do quadrimestre.

Art. 5º Não terá direito ao incentivo de que trata esta Lei o servidor que:

I — tiver praticado falta grave no exercício de suas atribuições, ressalvado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

II — estiver afastado, cedido ou à disposição, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, em nível municipal, estadual e federal;

III — for componente de equipe de saúde bucal e integrante do quadro funcional de organizações sociais responsáveis pela gestão plena ou compartilhada das unidades de saúde.

Art. 6º O quadrimestre analisado para o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 4º e 5º desta Lei compreende o período de setembro a dezembro de 2023.

Art. 7º O valor relativo ao incentivo de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou indenizações, bem como não será incorporado aos vencimentos a qualquer título ou para quaisquer fins.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 04 DE JULHO DE 2024.

JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

Prefeito Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número HO7TY34N

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 3477212 e código HO7TY34N

ASSINADO POR:

Assinado por: JOSE SARTO NOGUEIRA MOREIRA:21091897387 em 04/07/2024